



**Assunto:** Regulamento e Tabela de Taxas. Alteração. Aprovação – Medidas de apoio à Economia Local.

**Proposta Nº** 216-2020 [DMEIC]

**Pelouro:** Economia, Emprego e Empreendedorismo, Turismo, Sistemas de Informação, Educação, Juventude e Desporto.

**Serviço Emissor:** Economia e Desenvolvimento Local

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Considerando:

1. O teor do Decreto do Presidente da República 14-A/2020, de 18 de março, que determinou a declaração do Estado de Emergência em todo o território nacional, motivado pela epidemia da doença COVID-19, o qual perdurará até às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações.
2. O disposto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que, regulamentando o referido Decreto do Presidente da República 14-A/2020, estabelece, entre outros, as regras aplicáveis ao funcionamento ou suspensão das atividades económicas, destacando-se a obrigatoriedade de encerramento de uma grande faixa do tecido económico, no âmbito do comércio a retalho.
3. As graves consequências para o tecido económico que advirão da mencionada suspensão da atividade comercial.
4. Que, para lá das medidas já previstas pelo Governo de apoio a todos os afetados pela declaração do Estado de Emergência, considera o Município de Almada serem de prever ainda medidas específicas para os seus Municípios, que aliviem ao máximo, na medida do possível e sem comprometer a situação económica do próprio Município, os Municípios mais afetados pela declaração do Estado de Emergência, nomeadamente pela previsão de isenções de taxas municipais.
5. Que o atual Regulamento de Taxas do Município de Almada não prevê a possibilidade de serem deliberadas outras isenções para lá do que as que já nele se encontram previstas, sendo por isso imperativo alterar o Regulamento para que preveja isenções temporárias de algumas taxas, no contexto da atual situação económica.



6. O teor do Despacho 124/2020, de 31 de março, da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara, que determinou o início do procedimento de alteração do Regulamento.
7. Que a urgência da aprovação e entrada em vigor das alterações pretendidas não se coaduna com os prazos de realização de sessão do órgão competente para a sua aprovação imediata, no caso a Assembleia Municipal de Almada, o que se preterirá no momento, sem prejuízo de submissão a ratificação deste órgão, por recurso ao mecanismo previsto no Artigo 164.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 3, do Código do Procedimento Administrativo.
8. Que a alteração a introduzir no Regulamento de Taxas tem carácter urgente, sendo inteiramente favorável aos interessados, pois traduz-se numa isenção do pagamento de taxas, justificando-se assim a dispensa do processo de audiência prévia previsto no Artigo 124<sup>o</sup> do Código do Procedimento Administrativo.

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal de Almada, ao abrigo do disposto no n.<sup>o</sup> 7, do artigo 112.<sup>o</sup> e do artigo 241.<sup>o</sup> da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e g), do n.<sup>o</sup> 1, do artigo 25.<sup>o</sup>, da alínea k), do n.<sup>o</sup> 1, do artigo 33.<sup>o</sup>, e do n.<sup>o</sup> 3, do artigo 35.<sup>o</sup>, da Lei n.<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 99.<sup>o</sup>, 121.<sup>o</sup> e seguintes, 135.<sup>o</sup> e seguintes, e 164.<sup>o</sup> do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda dos artigos 14.<sup>o</sup>, alínea f) e 20.<sup>o</sup>, da Lei n.<sup>o</sup> 73/2013, de 03 de setembro (RFALEI), na sua redação atual, delibere:

- 1) Ratificar o Despacho 124/2020, da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara, que determinou a abertura do procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas.
- 2) Sob condição de aprovação do ponto anterior, não sujeitar o procedimento a audiência de interessados, ao abrigo do disposto nas alíneas a), c) e e), do n.<sup>o</sup> 1, do Artigo 124<sup>o</sup> do CPA, considerando a urgência do procedimento, a possibilidade de comprometimento da execução ou da utilidade da decisão de alteração caso se viesse a submeter a proposta de alteração a consulta pública, e a decisão a tomar ser inteiramente favorável aos interessados, por consubstanciar uma isenção do pagamento de taxas.
- 3) Sob condição de aprovação dos pontos anteriores, aprovar a inclusão no referido Regulamento e Tabela de Taxas de um novo Artigo, 27<sup>o</sup>, com a epígrafe “Norma Transitória”, e o seguinte texto:

“1. Nos termos e para os efeitos do previsto no n.<sup>o</sup> 2 do presente artigo, ficam isentos do pagamento das taxas respetivas, não carecendo de reconhecimento,



todos os factos que originassem o pagamento das taxas previstas nos pontos 4.2.3, 4.2.6, 4.2.8, e 5.2 a 5.6 da Tabela de Taxas em vigor.

2. O previsto no número anterior vigora a partir da data da sua publicitação e até 30 de junho de 2020.”.

- 4) Sob condição de aprovação dos pontos anteriores, determinar que a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.
- 5) Sob condição de aprovação dos pontos anteriores, submeter o previsto nos anteriores pontos 3) e 4) a ratificação da Assembleia Municipal de Almada, nos termos do disposto no Artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.